



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.115, DE 2000 (Do Sr. Josué Bengtson)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conhecimento da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, por profissionais que atuem nos serviços de polícia, de assistência social e de saúde.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.574, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o conhecimento da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS pelos profissionais que atuem nos serviços de polícia, de assistência social e de saúde.

Art. 2º Os cursos de formação profissional para os candidatos aos serviços de que trata o artigo anterior conterão em seu currículo mínimo a disciplina Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS se faz imperativo para determinadas categorias profissionais, que lidam cotidianamente com as populações carentes ou menos favorecidas.

Por desenvolverem atividades de grande demanda das populações de baixa renda, nas quais obviamente se encontra a maioria dos portadores de deficiência, esses profissionais se deparam freqüentemente com a necessidade de comunicação com pessoas impedidas da audição e da linguagem oral.

Nessa hipótese se enquadram, de modo especial, os policiais, os quais, no afã da manutenção da ordem, são impelidos freqüentemente ao uso da força bruta, a despeito da real situação do réu ou da vítima.

São, por vezes, situações dramáticas, nas quais a comunicação é extremamente dificultada, mormente se o indigitado apresentar deficiência física severa, como é o caso dos surdos-mudos.

De outro lado, o trabalho dos assistentes sociais e do pessoal da saúde também não pode prescindir do conhecimento prévio da linguagem que permita a comunicação com os deficientes auditivos.

São evidentes as dificuldades que se interpõem nos hospitais e prontos-socorros para o atendimento do surdo-mudo, havendo situações em o socorro fica grandemente prejudicado pela falta de informação sobre o histórico do paciente.

Tais ocorrências são repudiadas pela sociedade, sobretudo porque as técnicas alternativas consubstanciadas na Linguagem Brasileira de Sinais eliminam qualquer tentativa de justificação de ações omissas, no mais das vezes geradoras de desgastes desnecessários à imagem e à auto-estima do portador de deficiência auditiva.

Essas as razões que embasam o presente Projeto de Lei, que esperamos receba o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 200 .

Deputado JOSUÉ BENGTON